



Boletim

PREVI

ANO I

NÚMERO 6

NOVEMBRO/91

Carteira Imobiliária

A PREVI, cumprindo determinações contidas nas Resoluções BACEN nº 1.148, de 26.06.86, e nº 1.168, de 11.08.86, foi obrigada a suspender suas operações de empréstimos aos associados. Por este motivo, muitos funcionários constantes da Lista de 1985 tiveram adiadas suas convocações para operarem com a CARIM, bem como deixaram de ser feitas novas classificações nos anos subseqüentes. Autorizada a reabertura dos referidos empréstimos, foi emitida nova lista, com base em

31.08.89, que relacionou 41.504 associados em condições de adquirirem sua casa própria. Agora, através da Carta-Circular nº 91/20 (PREVI), de 20.09.91, foi encerrada a convocação dos últimos classificados na Lista de 1989. Desta forma, já está sendo providenciada a nova Classificação Anual da CARIM - posição agosto/91, a ser divulgada oportunamente, na qual já estarão contabilizados como dependentes os maridos e companheiros. **Serviço de Consulta 6.001.**

Nesta edição
Incorreções
apuradas nos
benefícios
do INSS

Página 2

Reajuste
da CAPEC

Página 3

BOLETIM PREVI

Esta é a denominação final deste informativo, aprovada pela Diretoria da Caixa. A quantidade de sugestões recebidas nos traz, inclusive, a comprovação de estarmos no caminho certo para um novo entrosamento entre a PREVI e seus associados.

Incorreções apuradas nos benefícios do INSS

Este artigo tem por finalidade esclarecer aos associados, principalmente aposentados e pensionistas, sobre os valores dos benefícios a cargo do INSS, notadamente as aposentadorias e pensões.

Vários associados têm percebido distorções nas importâncias recebidas da Previdência Oficial e, preocupados com os possíveis prejuízos que essas incorreções estejam causando à Caixa e mesmo atentos à correta composição de seus benefícios, desejam saber das providências tomadas pela PREVI.

Temos detectado quatro tipos de ocorrências relacionadas aos reclamos dos associados:

- a) valor da renda mensal inicial calculado incorretamente;
- b) benefício sem equivalência em número de salários mínimos;
- c) benefícios concedidos após a promulgação da Constituição Federal (05.10.88);
- d) ajuizamento de ações contra o INSS para pagamento de atrasados referentes à divergência de reajustes ou de equivalência em número de salários mínimos.

Quanto ao item a, a PREVI efetuou pesquisa em aproximadamente 17.000 aposentadorias concedidas até 01.08.89, verificando os erros nos cálculos iniciais. Detectadas as aposentadorias com possibilidade de divergência, remetemos os casos ao DEASP/Benep, gestor do Convênio de Benefícios entre o Banco e o INSS.

Tal trabalho tem trâmite demorado junto ao Instituto, em função deste tipo de revisão ter cunho nitidamente administrativo. Apesar do extremo empenho do DEASP junto aos órgãos responsáveis, devemos admitir que os caminhos da Previdência Oficial são lentos.

Relativamente ao item b, deve-

mos entender esta situação: em 05.10.88 houve a promulgação da nova Constituição Federal que previu novos critérios para a concessão de benefícios, dentre os quais a correção de todos os 36 meses utilizados nos cálculos de aposentadoria por tempo de serviço. Tal cálculo seria implementado após a elaboração do novo Regulamento de Benefícios da Previdência Oficial e sua consequente aprovação pelo Congresso e sanção presidencial, sendo inicialmente estabelecido prazo de 30 meses.

Entretanto, o artigo 58 das disposições transitórias da Constituição previu que os benefícios iniciados até 05.10.88 fossem pagos, dali em diante, em número de salários mínimos. O cálculo consistiu em dividir a renda mensal inicial pelo valor do salário mínimo vigente na data de concessão e foi implementado a partir de 04/89.

Exatamente por não dispor de dados, algumas aposentadorias e pensões ainda não estão sendo pagas através da equivalência, em que pesem as sucessivas gestões do DEASP junto à direção central do INSS.

O item c é o chamado "buraco negro". Verificando o item anterior, entendemos que as aposentadorias e pensões iniciadas até 05.10.88 foram convertidas pela equivalência salarial e que as concessões após aquela data deveriam ser efe-

tivadas por novos parâmetros a serem estabelecidos em prazo de até 30 meses. Ora, quem se aposentou antes desse prazo teve o cálculo da renda mensal inicial feito do mesmo modo que vigia anteriormente à Constituição Federal.

Assim é que as aposentadorias, iniciadas a partir de 06.10.88, apresentam discrepâncias quando comparadas às anteriores. Somente agora que o novo Regulamento de Benefícios da Previdência foi sancionado é que tais benefícios serão revistos, sendo o prazo para conclusão dessas revisões 01.06.92.

Quanto às indagações sobre ajuizamento de ação contra o INSS, ponderamos tratar-se de questão de foro íntimo a ser decidida segundo a avaliação pessoal de cada um dos interessados. Cabe-nos, entretanto, elucidar alguns pontos aos associados:

- as ações são movidas no intuito de o INSS efetivar a equivalência salarial desde a concessão do benefício e não somente a partir de 04.89, conforme decidido nas disposições constitucionais;

- existe também o pleito de os segurados receberem a diferença entre o índice majoritário e os demais índices quando da política de reajustes em "efeito cascata";

Continua na pág. 3

BOLETIM PREVI

EXPEDIENTE

Órgão de Comunicação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Rua Buenos Aires, 56, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070

Editado pela The Lead Assessoria de Comunicação Ltda.

Rua Gonçalves Dias, 89/604 - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: 222-0444.

Jornalista Responsável: Carlos Moraes (MT 19.071-RJ)

Impresso no Banco do Brasil - CESEC Andaraí - Rio de Janeiro (RJ)

Incorreções...

Continuação da pág. 2

- de se notar que tais pleitos só podem ser ajuizados, não cabendo entendimento administrativo. Devemos frisar que cabe ao Instituto, caso condenado em tais ações, o direito de recurso às Instâncias superiores, arrastando-se tais processos em anos contínuos de batalhas jurídicas;

- sabemos que em algumas localidades estes processos tramitaram rapidamente. Entretanto, isto é a exceção e não a regra. Aliás, não podemos deixar de lembrar que em vários desses locais, conforme publicado e confirmado pelos veículos de comunicação, tais procedimentos estavam viciados;

- lembramos que é resguardado à PREVI o direito de efetuar compensações por importâncias recebidas indevidamente, em face do caráter complementar do benefício a nosso cargo. Serviço de Consulta 6.002.

IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

Tendo ocorrido alteração no cronograma de construção dos imóveis situados na Rua Húngara e Rua Paracatu, ambos na cidade de São Paulo, divulgaremos, oportunamente, os novos prazos de conclusão destas obras. Serviço de consulta 6.003.

Reajuste da CAPEC

A Diretoria da PREVI decidiu autorizar o reajuste máximo permitido por Lei para as coberturas dos eventos no quadrimestre SET-DEZ//91 (Carta-Circular nº 91/21 (PREVI), de 21.10.91).

O índice médio de reajuste dos prêmios foi de 231%, enquanto que a variação do percentual de reajuste das coberturas poderá alcançar 291% até dezembro/91.

Embora reconhecendo que o percentual de aumento dos

prêmios foi muito superior ao reajuste obtido pelo funcionalismo do Banco, a decisão foi pautada na possibilidade de correção da defasagem existente em nossos pecúlios que, limitados a 40 vezes o teto de contribuição da Previdência Oficial, vinham há muito provocando insatisfação naqueles que, preocupados com o futuro de seus familiares, vêm no vínculo aos planos de pecúlio mantidos pela PREVI a certeza de um amparo maior. Serviço de Consulta 6.004.

VALORES BÁSICOS DOS PECÚLIOS E PRÊMIOS MENSAIS

TIPOS DE PECÚLIOS	VALORES BÁSICOS		CONTRIBUIÇÕES MENSAIS SET-DEZ/91
	AGO/91	OUT/91	
Ordinário	1.228.080,00	3.034.080,00	1.289,00
Adicional I	1.404.200,00	3.469.200,00	1.571,00
Adicional II	2.496.960,00	6.168.960,00	3.058,00
Adicional III	1.098.200,00	2.713.200,00	1.411,00
Adicional IV	572.560,00	1.414.560,00	638,00
Especial	5.820.864,00	15.554.444,00	3.703,00
Invalidez	5.820.864,00	15.554.444,00	2.897,00

CARTAS

PECÚLIO INVALIDEZ

Aposentei-me e continuei trabalhando como comerciante até o ponto de ter minhas atividades paralisadas por problemas de hipertensão (posso atestado médico). Teria direito ao pecúlio invalidez?

LUIZ PAIVA GOMES - Goiana (PE)

Não. Segundo o Cap. IV, artigo 24 do Regulamento da Carteira de Pecúlios a aposentadoria por tempo de serviço ou por velhice determina a automática

exclusão do participante do Plano de Pecúlio por Invalidez. Esclarecemos, ainda, que este pecúlio é pago, somente, no caso de o participante ser aposentado por invalidez pela Previdência Oficial.

EMPRÉSTIMO IMOBILIÁRIO

Ingressei no Banco em 1975 como menor. Em 1982 passei para a carreira de apoio, estando hoje com quase 16 anos de Casa muito bem prestados. Quando terei acesso ao financiamento

para casa própria da PREVI?

LUIZ RENATO MATHEUS CAMPELLO - Caucaia (CE)

Uma das premissas para a inclusão do associado na Lista da CARIM é a de que este conte o mínimo de 3.650 dias de filiação à Caixa de Previdência (artigo 4º, alínea "a" do Regulamento da CARIM). O tempo de serviço prestado como menor não é computado para efeito de classificação na CARIM, tendo em vista que menores não são associados à PREVI.

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

Estamos solicitando aos associados aposentados que mantenham seus endereços atualizados junto à PREVI, inclusive para recebimento dos próximos números do nosso Boletim. A atualização pode ser feita utilizando-se o espaço do Serviço de Consulta e remetida por malote ou via postal para a PREVI- SESAD/SUPES, Rua Buenos Aires, nº 56, sobreloja, no Rio de Janeiro (RJ) - CEP 20070. Serviço de Consulta 6.005.

Serviço de Consulta do Boletim PREVI

Nome _____

Localização (se aposentado, endereço) _____

Telefone: _____

Serviço de Consulta

Ao final de cada matéria do Boletim PREVI você encontrou um número de Serviço de Consulta. Escreva no quadro acima o número correspondente à matéria sobre a qual gostaria de receber maiores esclarecimentos, utilizando as linhas a seguir para formulação da consulta:
